



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 4532, de 25/08/2010

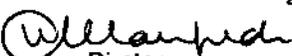
Processo nº: 60.194

PROJETO DE LEI Nº 10.702

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

Arquive-se.


Diretor



73 02
1107 60194
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 10.702

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Handwritten: 23/08/2010]</i> Diretora	Para emitir parecer: <i>[Handwritten signature]</i> Diretor <i>[Handwritten: 23/08/2010]</i>	<i>[Handwritten: CJR]</i> <i>[Handwritten: CEFO]</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<i>[Handwritten: 907]</i>	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i> <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i> <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i> <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
<i>encaminhado em</i> / /	<i>encaminhado em</i> / /	<i>Parecer nº.</i> <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03
60194

OF. GP.L. n.º 302/2010

Processo n.º 2.904-9/2000

CÂMARA DE JUNDIAÍ - CREDITADA Nº 4002 - Nº LEI Nº 040194

Jundiaí, 28 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Executivo a celebrar novo **convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT**, destinado ao funcionamento da unidade de crédito municipal do **Banco do Povo Paulista**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

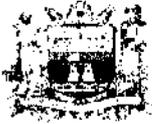
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
60194

Processo n.º 2.904-9/2000

PUBLICAÇÃO Rubrica
27/08/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CEFO
Presidente
24/08/2010

APROVADO
Presidente
24/08/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.702

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a **celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho — SERT**, na qualidade de órgão gestor do **Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo**, para implantação e operação de unidade de crédito municipal do **Banco do Povo Paulista**, destinado à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, e Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.30.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.33.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.39.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.4.4.90.52.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.4.4.50.41.00.0.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
60194

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº. 5.402, de 03 de março de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2010.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



CG
601941

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

PROCESSO Nº 0290/00

CONVÊNIO SERT Nº 043/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE **JUNDIAI**, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário de Estado **PEDRO RUBEZ JEHÁ** e o Município de **JUNDIAI**, neste ato representado pelo Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de



67
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1.998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO PAULISTA** no Município de **JUNDIAI**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

- 2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- 2.1.1. Selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pela Prefeitura;

- 2.1.2. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

- 2.1.3. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;



08
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.1.4. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.5. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este Município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.2.1.1. O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras do Município, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio.

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotadas de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento ao público (compatível com o volume de atendimento);



09
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com prateleiras, 02 arquivos para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, acesso à internet e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas a serem fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.8.1. Disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.



10
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.

2.3. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.



11
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de _____ podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste contratual entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, e pelo **MUNICÍPIO DE JUNDIAI**, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº 043/00 e a data de assinatura deste instrumento, relativos à operação da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.



12
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2010.

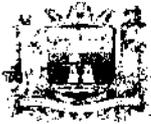
PEDRO RUBEZ JEHÁ
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Antonio S. Teixeira Mendonça
CPF: 266.892.778-10

Nome:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

13
60194

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa autorizar o Chefe do Executivo a celebrar novo **convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT**, destinado ao funcionamento da unidade de crédito municipal do **Banco do Povo Paulista**.

Com a promulgação da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, e Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado a concessão dos créditos a micro empreendimentos do setor formal e informal instalados no município, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Assim, foi estruturado o Projeto denominado Banco do Povo, cuja implantação em parceria com os Municípios que a ele aderirem se dá por meio da assinatura de Convênio com o Governo do Estado.

O projeto é de grande relevância para manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial os empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, com reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo como já demonstrado por esses anos de funcionamento.

O Convênio estabelece, ainda, a participação financeira das Prefeituras Municipais de no mínimo 10% (dez por cento) do total de recursos do Fundo de Investimento a ser aplicado no Município. Cabe salientar que, cada real investido pela Municipalidade, acarretará um investimento de outros nove reais por parte dos outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

14
60494

parceiros envolvidos no projeto, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura do Município reverta multiplicado por dez, em benefício dos seus cidadãos.

Ademais, o projeto de lei está amparado nas disposições da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n.º 8.666/93 e encontra adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, conforme demonstrativo de impacto financeiro sobre a receita, que o acompanha.

Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário apoio para a total aprovação do projeto.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15
60194

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n. 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

Table with 7 columns: RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I), RECEITA TRIBUTÁRIA (IPTU, ISS, ITBI, etc.), RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, etc.

Table with 7 columns: DESPESAS CORRENTES (X) (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, etc.), DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI), DESPESAS DE CAPITAL (XIII) (Investimentos, etc.), DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV), RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)

Table with 7 columns: RESULTADO DO IMPACTO (VALORES INFERIORES OU IGUAIS A ZERO IMPLICAM EM AUSÊNCIA DE IMPACTO OU IMPACTO NULO)

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos considerados) 29.235,00 30.696,75 32.231,59

Table with 3 columns: Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C), Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo n. 2904/2000), relativo a celebração de convênio entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, visando manutenção da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 13/08/2010



115
16
DIOF 00194
[Handwritten signature]

LEI Nº 5.402, DE 03 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para concessão de créditos a microempreendimentos; e crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 9.533, de 30 de abril de 1.997, e Decreto Estadual nº. 43.283, de 03 de julho de 1.998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMAS

(...)

OBJETIVOS

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, através de convênio com o Governo do Estado.

Concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas.

Art. 4º - O anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2000, instituída pela Lei nº. 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.402/00)

17
00194

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(...)

Implantação da Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo, para concessão de Financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, através de convênio com o Governo do Estado.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 214

PROJETO DE LEI Nº 10.702

PROCESSO Nº 60.194

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 15, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis orçamentárias e de diretrizes orçamentárias, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 23 de agosto 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0058/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 214 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.702, de autoria do Poder Executivo que autoriza convênio com o Estado / Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

Visa a presente propositura celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, destinado ao funcionamento da unidade de crédito municipal do Banco do Povo Paulista.

Analisando-se a planilha de fls. 15 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, temos que a despesa a ser realizada com tal ação será de R\$ 29.235,00 para o presente exercício, despesa esta que será suportada pelas dotações citadas no artigo 3º do presente projeto.

Temos, também, na presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

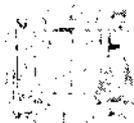
Jundiaí, 24 de agosto de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 907**

PROJETO DE LEI Nº 10.702

PROCESSO Nº 60.194

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei que autoriza convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13/14; vem instruída com termo de convênio de fls. 06/12, com a Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 15, e documentos de fls. 16/19.

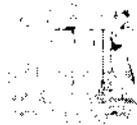
As fls. 19 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0058/2010, desta data, em síntese, que: 1) busca-se autorizar convênio com o Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista; 2) a Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 15) aponta despesa no valor de R\$ 29.235,00 (vinte e nove mil duzentos e trinta e cinco reais), no presente exercício financeiro, despesa que será suportada pelas dotações citadas no art. 3º da propositura; 3) salienta que a planilha prevê superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira extraída por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XI), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização para que a Prefeitura celebre convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e



(Parecer CJ nº 907 ao PL nº 10.702 – fls. 02)

Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista, e revogar a Lei 5.402, de 3 de março de 2000, correlata.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando no art. 3º a fonte dos recursos para cobertura das despesas, que correrão à conta das dotações orçamentárias que especifica

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para celebração de convênio e abertura de crédito especial - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

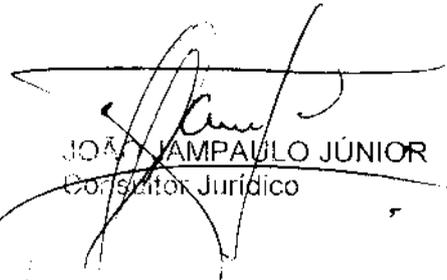
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

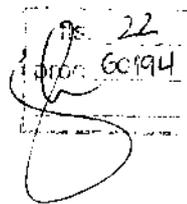
S. e

Jundiaí, 24 de agosto de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

rsv


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

10ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.702

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

João Henrique dos Santos - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

10ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.702

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas (ad hoc) - acompanha o Relator

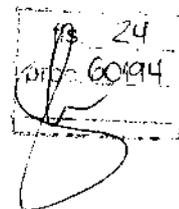
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

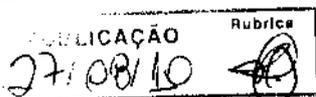
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº. 60.194



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.702

Autoriza convênio com Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

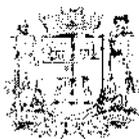
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de agosto de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a **celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo**, através da **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho — SERT**, na qualidade de órgão gestor do **Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo**, para implantação e operação de unidade de crédito municipal do **Banco do Povo Paulista**, destinado à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 9.533, de 30 de abril de 1997, e Decreto Estadual nº. 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.30.00.0;
16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.33.00.0;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

25
60194

Autógrafo PL 10.702 - fls. 02

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.39.00.0;

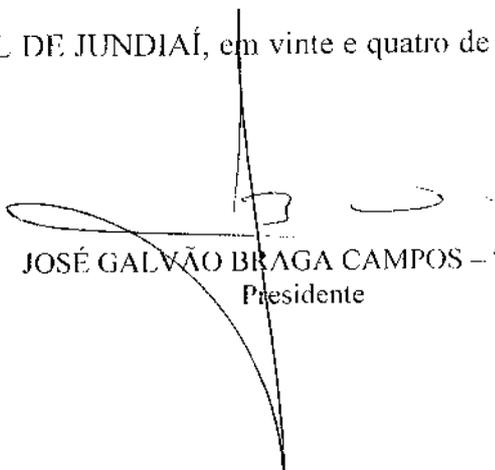
16.01.23.334.0119.2885.4.4.90.52.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.4.4.50.41.00.0.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº. 5.402, de 03 de março de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de dois mil e dez (24/08/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



26
60194
S

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

PROCESSO Nº 0290/00

CONVÊNIO SERT Nº 043/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE **JUNDIAI**, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDEMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário de Estado **PEDRO RUBEZ JEHÁ** e o Município de **JUNDIAI**, neste ato representado pelo Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;

- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de

S



27
2014

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1.998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO PAULISTA** no Município de **JUNDIAI**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

2.1.1. Selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pela Prefeitura;

2.1.2. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

2.1.3. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;



28
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.1.4. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.5. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este Município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.2.1.1. O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras do Município, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio.

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotadas de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento ao público (compatível com o volume de atendimento);



29
60494

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com prateleiras, 02 arquivos para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, acesso à internet e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas a serem fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.8.1. Disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.



30
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.

2.3. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.



31
60194

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de _____ podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste contratual entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, e pelo **MUNICÍPIO DE JUNDIAI**, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº 043/00 e a data de assinatura deste instrumento, relativos à operação da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.

3

32
/60194
B



**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2010.

PEDRO RUBEZ JEHÁ
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Antonio S. Teixeira Mendonça
CPF: 266.892.778-10

.....
Nome:
CPF:



33
60194

Of. PR/DL 1.487/2010
proc. 60.194

Em 24 de agosto de 2010.

Exm^o. Sr.

Dr. MIGUEL HADDAD

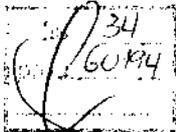
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N^o. 10.702**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.702

PROCESSO Nº. 60.194

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.487/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25, 08, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ricardo

RECEBEDOR:

Christiane S

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17, 09, 10

Willeandra

Directora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

35
Proc. 20194

OF. GP.L. n.º 308/2010

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMISSÁRIO DE FISCALIAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º 2.904-9/2000

Jundiá, 25 de agosto 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNDIAÍ-SE
Muniz
Diretoria Legislativa
26/08/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.532, objeto do Projeto de Lei n.º 10.702, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

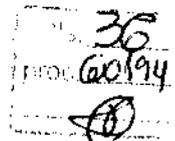
Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc. I



LEI N.º 7.532, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza convênio com Estado/Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para implantação e operação de unidade de crédito do Banco do Povo Paulista.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho — SERT, na qualidade de órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, para implantação e operação de unidade de crédito municipal do Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos estabelecidos pela Lei Estadual nº. 9.533, de 30 de abril de 1997, e Decreto Estadual nº. 43.283, de 03 de julho de 1998.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá à forma estabelecida na minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações:

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.30.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.33.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.3.3.90.39.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.4.4.90.52.00.0;

16.01.23.334.0119.2885.4.4.50.41.00.0.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº. 5.402, de 03 de março de 2000.



(Lei nº 7.532/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

37
60194
②

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccI



38
60194
①

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

PROCESSO Nº 0290/00

CONVÊNIO SERT Nº 043/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE **JUNDIAI**, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário de Estado **PEDRO RUBEZ JEHÁ** e o Município de **JUNDIAI**, neste ato representado pelo Prefeito **MIGUEL MOUBADDA HADDAD**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei Estadual nº 9.533/97, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/98, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;
- Contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de



39
6084
①

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio do chamado microcrédito, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo, em 11 de agosto de 1.998,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO PAULISTA** no Município de **JUNDIAI**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

- 2.1.1. Selecionar os Agentes de Crédito Municipais, dentre os indicados pela Prefeitura;
- 2.1.2. Fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;
- 2.1.3. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste Convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário;



40
00794
①

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.1.4. Prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

2.1.5. Informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

2.2. Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos bens e serviços adiante enumerados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este Município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/97, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/98.

2.2.1.1. O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no subitem anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras do Município, tantas quanto forem necessárias, que farão parte integrante deste convênio.

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no subitem anterior implicará a suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência.

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotadas de fácil acesso, luminosidade e ventilação adequadas, contendo área para o desenvolvimento das atividades administrativas e de atendimento ao público, consistentes em, no mínimo, uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento ao público (compatível com o volume de atendimento);



41
60194
8

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo-se a equidade dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que forem designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar mobiliário, com no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, 01 armário fechado com prateleiras, 02 arquivos para pastas suspensas e de 05 a 10 assentos para uso dos clientes; materiais administrativos e impressos específicos do Programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um aparelho de fax símile e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco do Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressora, softwares, acesso à internet e endereço de correio eletrônico (e-mail), com as especificações mínimas a serem fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.8.1. Disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela prefeitura, em tempo integral ou parcial.

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.



421
60194
②

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

2.2.11. Permitir e facilitar à Secretaria e seus agentes, o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

2.2.12. Permitir e facilitar à Secretaria a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendado.

2.2.12.1. Em caso de substituição recomendada pela Secretaria, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

2.2.12.2. Submeter à Secretaria as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

2.2.12.3. Demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

2.2.12.4. Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma.

2.3. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste Convênio por qualquer razão, os itens de que trata o subitem 2.2 da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.



43
60/94
①

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste contratual entre as partes.

4.2. Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO**, e pelo **MUNICÍPIO DE JUNDIAI**, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do Convênio SERT nº 043/00 e a data de assinatura deste instrumento, relativos à operação da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533, de 30/04/97.



244
60194
Ⓢ

**SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA**

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2010.

PEDRO RUBEZ JEHÁ
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Antonio S. Teixeira Mendonça
CPF: 266.892.778-10

.....
Nome:
CPF:



46
00194
Ⓞ

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2.2.4. Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o qual indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, permitindo-se a aquisição dos salários dos Agentes de Crédito;

2.2.4.1. Os Agentes de Crédito que foram designados pelo Município deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao cargo e funções inerentes à atividade de fiscalização, bem como à supervisão funcional exercida pela Secretaria e seus Agentes;

2.2.5. Disponibilizar veículos, com no mínimo 01 carro de passeio com opção para dois Agentes de Crédito, 01 carro de serviço com 06 cadeiras, 01 veículo incluso com prestação de serviços para partes externas e de 01 a 10 veículos para uso dos agentes, veículos individuais e transporte específicos de Passagens, e outros bens que se fizerem necessários à operacionalização dos serviços;

2.2.6. Disponibilizar um espaço de fax e/ou sala telefônica exclusiva para utilização pelo Banco de Povo Paulista e estar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar uma máquina fotográfica digital, para uso exclusivo do Banco de Povo Paulista, equipamentos completos de informática, impressoras, softwares, scanners e sistema de controle eletrônico (senal), com as especificações mínimas a serem fornecidas pela SERT;

2.2.8. Assumir todos os encargos relativos à manutenção de instalações físicas e logísticas da Unidade de Crédito Municipal;

2.2.8.1. Disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do Programa ou outras atividades pertinentes. Esse transporte poderá ser passe livre para todos os ônibus municipais ou coletivo de um veículo, custado pelo prestador, em tempo integral ou parcial;

2.2.8.2. No atendimento de clientes indisciplinados em locais públicos, de difícil acesso, ou perigosos, prover transporte com motorista;

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2.2.9. Cuspir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aquelas relativas aos serviços de atendimento ao cliente;

2.2.10. Garantir à Unidade Municipal de Emprego as condições necessárias ao desenvolvimento da atividade proposta;

2.2.11. Permitir e facilitar a divulgação e uso público, o conteúdo operacional, técnico de segurança e de fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade de serviços;

2.2.12. Permitir e facilitar a divulgação e avaliação operacional dos Agentes de Crédito e índices de qualidade correspondentes;

2.2.12.1. Em caso de submissão espontânea pelo Prestador, disponibilizar facilidades para seleção, de acordo com o plano operacional;

2.2.12.2. Deixar a Secretaria no conhecimento de substituições de agentes, denunciadas pelo Prestador;

2.2.12.3. Demandar substituição imediatamente por motivos técnicos ou jurídicos;

2.2.12.4. Caso o desempenho do Agente de Crédito ocorra por solicitação do Município, o mesmo terá o pagamento do novo Agente de Crédito após o reconhecimento de assessoria;

2.2. No caso de denúncia, pedido ou encaminhamento deste Conselho por qualquer razão, ao teor do que está estabelecido no presente, deverá reverter-se ao Município;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente contrato, deverá ser obrigatoriamente realizada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de ... podendo ser prorrogado por igual período, através de lei ou de novo ajuste contratual entre as partes.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas passíveis de concessão aplicadas pelo ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, e pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, durante o período compreendido entre a data final de vigência do Contrato SERT nº 04300 e a data de assinatura deste instrumento, relativas à operação da Unidade de Crédito instalada no Município operatório, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEDICÂNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do contrato, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente contrato, por simples notificação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste contrato serão decididos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 8.233, de 30/04/97.

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA: DO PISO

Fica eleito o Foro de Jundiaí de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que venha a surgir em decorrência deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por simples estipulação que seja.

É por este modo de acordo com o acima pactuado, assinado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, ficando as testemunhas abaixo.

São Paulo, de ... de 2010.

PEDRO NUNES, JÚNIOR
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

EMILIO MOURAADA NADDA
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS: